



**PROJETO DE LEI Nº 14146/2023**

*(Roberto Conde Andrade)*

Prevê afixação de cartaz, nas Unidades Básicas de Saúde, sobre direito das gestantes a exames no período do pré-natal.

**Art. 1º.** Afixar-se-á, nas Unidades Básicas de Saúde, em áreas de circulação das pacientes, cartaz contendo as seguintes informações:

*“Será assegurado às gestantes a realização de ecocardiograma fetal no pré-natal e pelo menos 2 (dois) exames de ultrassonografia transvaginal durante o primeiro quadrimestre de gestação (Lei Federal 14.598/2023).”*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

É fundamental a tranquilidade da mulher no período gestacional. A partir de agora, novos exames serão incorporados dentro da rede pública.

O objetivo é garantir o menor risco de problemas futuros para a mãe e para o bebê, ter a experiência de ver através dos exames os órgãos formados, o processo de crescimento e amadurecimento da gestação.

Esses exames podem constatar alterações que coloquem em risco a gestação, com isso permite ao médico um melhor posicionamento e encaminhamento para tratamento adequado a fim de salvaguardar a vida.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
**Pastor Roberto Conde**



# Legislação Informatizada - LEI Nº 14.598, DE 14 DE JUNHO DE 2023

## - Publicação Original

Veja também:

[Proposição Originária](#)   [Dados da Norma](#)

## LEI Nº 14.598, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a realização de exames em gestantes.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rede pública de saúde, observada a disponibilidade orçamentária, incluirá no protocolo de assistência às gestantes a realização dos seguintes procedimentos, nos termos do regulamento:

- I - ecocardiograma fetal no pré-natal de gestantes;
- II - pelo menos 2 (dois) exames de ultrassonografia transvaginal durante o primeiro quadrimestre de gestação.

Art. 2º Se constatada qualquer alteração que coloque em risco a gestação, o médico encaminhará a gestante para tratamento médico adequado a fim de salvaguardar a vida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Nísia Verônica Trindade Lima

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 15/06/2023

### Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 15/6/2023, Página 17 (Publicação Original)

